



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

MARIA DE BELÉM ROSEIRA MARTINS COELHO HENRIQUES DE PINA

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentada pela Candidatura de Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentadas pela candidatura de **Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina**, daqui em diante designada apenas por **Candidatura**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

 - (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de

acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro, e as Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas dos Candidatos para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE/IUL), de ora em diante apenas CIES e pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;

- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014 e Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, adiante referida como LO 5/2015), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional sobretudo relativos às eleições presidenciais de 2006 e de 2011, e das Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto às especificações seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Verificação de que todos os donativos foram depositados e obedecem aos requisitos e limites legais;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos e donativos dentro dos prazos legalmente estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque ou outro meio bancário e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das contribuições, financeiras ou em espécie, efetuadas por Partido, caso seja aplicável.
- 3.** O presente Relatório da ECFP baseia-se, em parte, nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., concluído em 7 de outubro de 2016.
- 4.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Candidatura**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.

- 5.** A ECFP solicita à **Candidatura** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 6.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura** na Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, salientam-se as seguintes:
- Meios Não Refletidos nas Contas da Campanha – Eventual Subavaliação de Despesas e Receitas da Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Despesas Faturadas Após o Último Dia de Campanha - Inelegibilidade da Despesa (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
 - Despesas Incorridas por Valor Inferior ao Valor de Mercado (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
 - Impossibilidade de Aferir Sobre a Razoabilidade de Algumas Despesas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório); e
 - Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira e Revisão Analítica

- 1.** A **Candidatura**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, registou uma Receita total de 94.280,00 euro e uma Despesa total de 541.896,96 euro, pelo que o Resultado apurado é negativo em 447.616,96 euro.

Os montantes da Despesa e da Receita incluem contribuição em espécie de Partido Político (Partido Socialista - Madeira), no montante de 600,00 euro e a cedência de bens a título de empréstimo, no valor de 3.780,00 euro.

O financiamento das despesas da campanha foi, em parte, realizado através de donativos pecuniários.

De acordo com referido no Anexo XII - Anexo à Conta da Campanha, a "Campanha teve donativos no âmbito da Angariação de Fundos – Permanente (...)". Por essa razão foi entendimento da Candidatura apresentar os donativos pecuniários na rubrica de angariação de fundos. Contudo, em substância trata-se de donativos pecuniários.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura** ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para Presidente da República – 24.01.16			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	56.478,26	89.900,00	Angariação de Fundos
Propaganda, comunicação impressa e digital	45.070,69	3.780,00	Cedência de bens a título de empréstimo
Estruturas, Cartazes e Telas	138.563,59	600,00	Contribuições em espécie de Partido Político
Comícios, espetáculos e caravanas	234.239,75		
Brindes e outras ofertas	2.447,70		
Custos administrativos e operacionais	60.716,97		
Cedência de bens a título empréstimo	3.780,00		
Contribuições em espécie de Partido Político	600,00		
<u>Resultado negativo</u>	-447.616,96		
	94.280,00	94.280,00	

O total das Receitas e das Despesas foi bastante inferior aos montantes orçamentados, que eram de 896.626,00 euro e de 650.000,00 euro, respetivamente.

3. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 11,77 euro, referente ao saldo de Depósitos à Ordem, o Passivo com o valor de 447.628,73 euro, referente a dívidas a pagar a Fornecedores (440.350,73 euro) e a outros credores, refletidas em Outras contas a pagar (7.278,00 euro), e os Fundos Patrimoniais, evidenciando o resultado apurado, negativo em 447.616,96 euro. O resultado corresponde ao evidenciado na

Demonstração dos Resultados da Campanha, sendo também coincidente com o que se apura através dos Mapas da Despesa e da Receita.

As dívidas a pagar a fornecedores e a outros credores encontram-se detalhadas e identificadas no Anexo II – Anexo à Contas da Campanha.

4. Controlo processual

4.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

A **Candidatura** entregou, na ECFP, a Lista de Ações e Meios valorizada com a identificação das ações, da data de início e de fim de cada ação, a descrição da tipologia dos meios utilizados nas referidas ações de campanha, respetivo valor e classificação contabilística.

O total dos meios apresentados na Lista de Ações e Meios é de 541.146,96 euro, que difere do total das despesas de Campanha em 750,00 euro. A diferença refere-se a Contribuições em Espécie do Partido Socialista da Madeira (600,00 euro) e à Cedência de bens a título de empréstimo (Sede de Campanha da Marinha Grande, 150,00 euro), que foram posteriormente reconhecidos nas Contas da Campanha, na sequência da auditoria.

Face ao exposto, concluiu-se que a Lista de Ações e Meios apresentada permite o cruzamento direto dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP, dando cumprimento ao n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005.

Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios que não foram identificadas nas Contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas). As ações/meios são os seguintes:

- Sede de Campanha em Vila Nova de Famalicão;
- Sede de Campanha na Marinha Grande;
- Contratação das empresas Aximage (para estudos de mercado) e Cision (para obtenção de informações);
- Tempos de antena.

Adicionalmente, a **Candidatura** informou que as estruturas utilizadas na Ilha da Madeira (para cartazes 8x3m e 2x1,5m, adquiridos a Nélio Pereira) foram cedidas pelo PS Madeira, as quais também não estavam refletidas nas Contas da Campanha.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre as situações referidas.

No que se refere à Sede de Campanha em Vila Nova de Famalicão nada foi referido pela **Candidatura**. De notar que de acordo com observação da ECFP, essa Sede foi inaugurada em 17 de dezembro de 2015.

Já quanto à Sede de Campanha na Marinha Grande, a **Candidatura** confirmou a sua utilização e a cedência das instalações a título de empréstimo. Procedeu à sua valorização e reconhecimento nas Receitas e nas Despesas.

Quanto à contratação das empresas Aximage e Cision, a **Candidatura** respondeu da seguinte forma: "*Não existiram contratos com estas empresas.*" Esta resposta não confirma a informação que, de acordo com o observador de campo do CIES, o Mandatário Financeiro lhe tinha prestado, em entrevista realizada no dia 13-01-2016.

Relativamente aos tempos de antena, a Candidatura respondeu: "*Junto à fatura encontra-se um documento de "Detalhe de Serviços". Junto documento.*"

O referido detalhe é referente aos serviços faturados pela empresa de consultoria Cunha Vaz & Associados e indica no ponto 6 "Acompanhamento da elaboração de cartazes e tempos de antena, em matéria de conteúdos e estética (2 pessoas)". Entende-se que se refere ao acompanhamento do serviço e não à sua elaboração. Contudo, em resposta a outros pedidos de esclarecimento, a **Candidatura** identificou a empresa Faisca D'Ideias como a entidade que editou e montou os tempos de antena para rádio e televisão.

Quanto às estruturas utilizadas na Ilha da Madeira, a **Candidatura** procedeu à valorização de 8 estruturas de dimensão 8x3m, que reconheceu nas Contas como Contribuições em Espécie de Partido Político. Nada é referido quanto à eventual utilização de estruturas de dimensão 2x1,5m (equivalente à

dimensão de 6 cartazes adquiridos a Nélio Pereira, referidos na mesma fatura da aquisição de cartazes 8x3m).

Face à resposta da **Candidatura**, a ECFP conclui que não ficou evidenciado que as entidades Aximage e Cision não prestaram serviços à Campanha de Maria de Belém, que não foi utilizada a Sede de Campanha em Vila Nova de Famalicão e que não foram utilizadas estruturas 2x1,5m na Ilha da Madeira, pelo que importa obter tal confirmação da **Candidatura** (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

4.2. Procedimentos de Preparação de Contas

Verificou-se que as Contas da **Candidatura** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, foram entregues a 20 de junho de 2016, respeitando o prazo legal.¹

Em 11 de outubro de 2016, a **Candidatura** apresentou Contas de Campanha retificadas.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro, do processo de Prestação de Contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013 e o n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

Verificou-se que a **Candidatura** disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e no Regulamento da ECFP n.º 16/2013.

4.3. Conta Bancária

A **Candidatura** procedeu à abertura de conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para a Eleição para Presidente da República.

¹ A ECFP informou todos os Candidatos que o prazo terminaria a 20 de junho de 2016 (2.ª feira).

Verificou-se a existência da declaração, emitida pela Instituição Bancária, referente ao encerramento da conta bancária da Campanha, em 7 de junho de 2016. O saldo da conta bancária nessa data era nulo.

Adicionalmente, a Instituição Bancária, em resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, no âmbito do processo de circularização de saldos efetuado pela ECFP, confirmou o número da conta bancária da Campanha e a data do seu encerramento.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o Mandatário Financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se, portanto, o cumprimento deste preceito legal.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores externos para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas parte significativa das faturas emitidas por fornecedores encontravam-se ainda por pagar, tendo a **Candidatura** preparado uma lista das dívidas que subsistiam, a qual totaliza 447.628,73 euro, e cujo pagamento foi assumido pela Candidata.

Os pagamentos das faturas efetuados até ao encerramento das contas foram realizados através da conta bancária específica da campanha.

Os movimentos registados nas receitas são referentes a depósitos de donativos.

A Candidata não recebeu subvenção pública.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP.

4.4. Saldo final da campanha

O saldo apurado na Campanha foi negativo em 447.616,96 euro.

5. Análise de receitas

5.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Nada a referir
Falta de controlo das receitas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

5.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da subvenção estatal recebida	Não aplicável
Contribuições financeiras classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não existe
Certificação de contribuições do Partido	Ver infra
Donativos incorretamente registados em contribuições de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos têm Fluxo Financeiro	Não existe

A Federação do Partido Socialista da Madeira efetuou uma Contribuição em Espécie à Campanha, relativa à cedência de 8 estruturas de dimensão 8x3m, tendo sido atribuído o valor de 600,00 euro. Esse montante encontra-se certificado pela referida Federação do Partido Socialista em declaração emitida pelo líder do grupo parlamentar do PS na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (Jaime Leandro), tendo sido, assim, cumprido o n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.

De acordo com a referida declaração, as 8 estruturas 8x3m foram cedidas no período de 15-01-2016 a 22-01-2016 (8 dias), a que corresponde o valor diário de 9,4 euro.

De acordo com a Listagem 38/2013, o valor indicativo (mais baixo) para estruturas daquela dimensão até 3 meses é de 800,00 euro (cerca de 9 euro diários). Assim, conclui-se que a valorização das contribuições em espécie efetuadas pelo PS foi proporcional ao número de dias de utilização e corresponde aos valores de mercado.

5.3. Donativos

Receitas de donativos pecuniários sem identificação do doador	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários não depositadas na conta bancária	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários sem suporte documental adequado	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários em numerário	Nada a referir
Receitas de donativos depositadas em data posterior ao último dia da Campanha	Nada a referir

5.4. Donativos em espécie

A **Candidatura** registou como Cedência de bens a título de empréstimo os serviços de contabilidade, que foram prestados de forma gratuita por pessoa singular, pelo montante de 500,00 euro. Em bom rigor, esses serviços deveriam ter sido reconhecidos como donativos em espécie e não como cedência de bens a título de empréstimo

5.5. Cedência de bens a título de empréstimo

A **Candidatura** registou como Receitas (e Despesas) o montante de 3.780,00 euro que, para além dos serviços de contabilidade, valorizados em 500 euro (Ver Ponto 5.4. acima da Secção B deste Relatório), se refere à cedência a título de empréstimo dos bens seguintes:

	<u>Euro</u>
Sede Campanha Porto (01-10-2015 a 31-01-2016)	1.500,00
Sede Campanha Maia (01-01-2016 a 31-01-2016)	380,00

Sede Campanha V. Castelo (01-01-2016 a 31-01-2016)	750,00
Sede Campanha Marinha Grande (02-01-2016 a 22-1-2016)	150,00
Viatura Mercedes (01-10-2015 a 23-01-2016)	500,00

As cedências estão suportadas por Declaração do cedente, o que permite confirmar que foram realizadas por pessoas singulares. No entanto, nem todas as declarações contêm a informação necessária para aferir sobre a razoabilidade da sua valorização, nomeadamente a área dos espaços cedidos para a Sede de Campanha do Porto, Maia e Marinha Grande.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação adicional sobre essas áreas.

Relativamente à Marinha Grande não foi obtida informação. Considerando a informação obtida para as restantes situações, conclui-se que a valorização dos espaços cedidos para as Sedes do Porto e da Maia está abaixo do valor de mercado, constante na "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" (Listagem 38/2013):

Bem	N.º de meses	Área m ²	Valor	Euro	
				Valor m ²	Valor ECFP
Sede Porto	4	50	1.500,00	7,50	entre 16-20
Sede Maia	1	80	380,00	4,80	entre 8-10
Sede V. Castelo	1	94,3	750,00	8,00	entre 8-10

Relativamente à Sede do Porto, a **Candidatura** informou que "*não houve a utilização do bem todos os meses*". Contudo, também não indicou, nem evidenciou qual o período em que o bem foi efetivamente utilizado.

Em relação à Sede da Maia, a **Candidatura** informou que "*O preço por m² em Maia ronda os 4,00 euro e 5,00 euro*". O valor indicado situa-se abaixo em relação ao da Listagem 38/2013.

Quanto à viatura, a valorização da cedência diverge, de forma relevante, dos preços indicativos constantes na Listagem 38/2013.

Bem	N.º de dias	Valor	Valor ECFP
Viatura familiar	115	500,00	entre 1.787 e 2.347 (*)

(*) Veículos familiares para 30 dias

Também em relação à viatura, a **Candidatura** informou que "A viatura esteve ao serviço da Campanha durante um período de tempo, sendo que incidiu mais nos fins de semana".

Contudo, não esclareceu sobre o número de dias em que efetivamente a viatura foi utilizada. Note-se que de acordo com os preços indicativos da ECFP, o valor para 15 dias seria entre 1.092,00 e 1.467,00 euro, mesmo assim bastante superior ao valor atribuído.

Face ao exposto, e embora a ECFP considere que os bens cedidos a título de empréstimo se encontram valorizados abaixo do valor de mercado, entende a ECFP que esta matéria não tem impacto financeiro a nível das Receitas e Despesas.

6. Análise de Despesas

6.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 15.º da L 19/2003)	Nada a referir
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Não existe
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existe

6.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Ver infra
Realização de despesas com data posterior ao último dia de Campanha	Ver infra
Confirmar se todas as ações de campanha estão refletidas nas contas	Ver Ponto 4.1 da Secção B deste

	Relatório
Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Não existe
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Ver infra

6.2.1. Limites Legais de Despesa

A generalidade das despesas foram realizadas até ao último dia da Campanha, ou seja, até 22 de janeiro de 2016, com exceção das identificadas abaixo, no Ponto 6.2.2 da Secção B deste Relatório.

O limite máximo admissível para as despesas de Campanha é de 3.408.000,00 euro, o qual não foi atingido.

6.2.2. Despesas com data posterior ao último dia de Campanha

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Também, a Secção V das Recomendações da ECFP evidencia “Não são atendíveis despesas correspondentes a bens e serviços fornecidos ou prestados após o último dia de campanha”, que corresponde a 22/01/2016.

Os auditores externos identificaram algumas despesas, cujo documento de suporte foi emitido em data posterior ao último dia da Campanha. As despesas são as seguintes:

Fornecedor	N.º Fatura	Data	Valor
Nelio Pereira, Lda.	16A/1	25-01-2016	4.073,58
Rupauto	55289	28-01-2016	1.095,49
Rupauto	55290	28-01-2016	813,77
Rupauto	55291	28-01-2016	1.978,32
Rupauto	55292	28-01-2016	1.384,98
Rupauto	55393	28-01-2016	676,50
Rupauto	55294	28-01-2016	435,42
Rupauto	55295	28-01-2016	720,78
Vodafone (1)	10369640	04-03-2016	7.440,62

AEDIS (2)			5.800,00
-----------	--	--	----------

(1) Período de faturação: 1 fev. a 29 fev.

(2) De acordo com o Anexo ao contrato de prestação de serviços refere-se a ação no dia 24 de janeiro de 2016 (Dia de eleições – Lisboa – Sede de candidatura).

Os auditores externos identificaram, ainda, despesas relacionadas com refeições, que terão ocorrido em data posterior ao último dia da Campanha. As despesas são as seguintes:

Fornecedor	N.º Fact./Rec.	Valor	Data
Past Snack-Bar Nortex	27397	8,00	23-01-2016
Past Snack-Bar Nortex	27398	5,00	23-01-2016
Bifanas Vendas Novas	150/6	9,25	24-01-2016
Bifanas Vendas Novas	150/7	7,60	24-01-2016
Continente	183388	34,73	24-01-2016
Confeitaria da Guia	7517	10,00	24-01-2016

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre as situações identificadas.

Relativamente às despesas cujos documentos de suporte foram emitidos após o último dia de Campanha, a **Candidatura** enviou uma declaração do fornecedor Nélio Pereira. Lda. a justificar a emissão tardia da fatura (devido ao período de férias). Quanto às faturas da Rupauto informa que: *"todas as viaturas foram entregues no dia 23 (porque estiveram em campanha até às 00h do dia 23), conforme se juntam as fotocópias das faturas da empresa, como se sabe estas empresas não conseguem fazer logo a fatura porque tem que verificar todas as viaturas"*.

No que respeita à Vodafone, a **Candidatura** informou que: *"Não pode ter havido comunicações após o ato eleitoral até porque havia a indicação de desativação dos serviços"* e enviou uma cópia do pedido de desativação do serviço. Contudo, esse pedido não está datado, pelo que não existe evidência de quando foi efetuado.

Quanto ao serviço faturado pela AEDIS, relativo ao dia das eleições, a **Candidatura** reenviou a fatura do fornecedor e alterou a data na lista de ações e meios, de 24/1 para 22/1. Contudo, o anexo ao contrato indica que o

fornecimento se refere ao dia 24, pelo que não foi apresentada prova em contrário.

Em relação às despesas de refeição, a **Candidatura** informou que "*Essas despesas foram feitas antes do ato eleitoral foi pedido 2ª vias que só foram emitidas nos dias 23 e 24 (ato eleitoral).*" As faturas – recibo que suportam essas despesas não indicam 2ª via, pelo que não fica comprovado que ocorreram antes da data da sua emissão.

Face ao exposto, a ECFP considera que foram imputadas às Contas da Campanha despesas ocorridas após o último dia de Campanha, pelo menos no montante de 5.800 euro (AEDIS), as quais não são consideradas elegíveis por não terem intuito ou benefício eleitoral, não cumprindo o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 (Ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

6.2.3. Despesas não valorizadas a preços de mercado

Os auditores verificaram que os preços praticados nas despesas abaixo indicadas, divergem, de forma relevante, da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha (Listagem 38/2013):

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Total Fatura s/ IVA	Valor unitário (euro)	Valor unitário ECFP (euro)
Espiral de Letras - Publicidade e Eventos, Lda.	466	16-11-2015	Aluguer de <i>outdoors</i> incluindo a impressão e colagem de 500 cartazes, divididos em 2 temas de nov a jan.	105.691,06	422,76	Estruturas 8x3: entre 800 e 975 Cartazes 8x3: entre 180 e 250 Colagem 8x3. Entre 50 e 60
Digimago - Marketing e Publicidade	2547	22-01-2016	Aluguer e montagem de 2 <i>outdoors</i>	900,00	450,00	Estruturas 8x3: entre 800 e 975 Cartazes 8x3: entre 180 e 250 Colagem 8x3. Entre 50 e 60

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre a quantidade de estruturas e sobre o tipo de cartaz e de impressão.

Relativamente ao fornecedor Espiral de Letras, o contrato indicava tratar-se de *outdoors* 8x3, tendo a **Candidatura** informado que:

"Estes cartazes são todos em papel colados em estruturas e impressão digital. 2 temas: "Belém a Força de Carater" e "Vote M. Belém para unir os Portugueses"."

A resposta não foi esclarecedora quanto à quantidade de estruturas alugadas.

Assim, face à resposta obtida subsistiu a dúvida sobre se foram alugadas 500 estruturas 8x3, por 3 meses, ou apenas 250, e adquiridos e colados 500 cartazes 8x3 (250 cartazes de cada tema), pelo que, mesmo considerando o preço inferior da Listagem Indicativa da ECFP, e no pressuposto de que seriam apenas 250 estruturas, é, ainda assim, relevante a divergência entre o total da despesa suportada (105.691 euro) e o total que se apura a partir dos preços dessa listagem, pelo que importa esclarecer esta situação:

	Quant.	V. Unit.	V. Total
Estruturas 8x3 (3 meses)	250	800	200.000
Cartazes 8x3 em papel, impressão digital	500	180	90.000
Colagem de cartazes 8x3 em papel	500	50	25.000
Total			315.000

Quanto aos meios adquiridos ao fornecedor Digimago, a **Candidatura** informou que: *"Os cartazes são 8x3 impressão digital em papel, foram 2 únicos cartazes com um tema."* A resposta não foi esclarecedora quanto ao período de aluguer das 2 estruturas, mas é esclarecedora de que também inclui a impressão e colagem de 2 cartazes. Assim, tal como na situação anterior, se conclui que é relevante a divergência entre o valor da despesa suportado e o que se obtém a partir dos preços da Listagem Indicativa da ECFP:

	Quant.	V. Unit.	V. Total
Estruturas 8x3 (3 meses)	2	800	1.600
Cartazes 8x3 em papel, impressão digital	2	180	360
Colagem de cartazes 8x3 em papel	2	50	100
Total			2.060

Face ao exposto, a ECFP considera que os preços praticados estão abaixo dos valores de mercado, resultantes da Listagem 38/2013 (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

6.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Não existe
Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha	Nada a referir
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Ver infra

No processo da documentação entregue foi possível verificar que a publicação do anúncio de constituição do mandatário financeiro ocorreu em 9 de dezembro de 2015, em jornal de circulação nacional, tendo sido respeitado o prazo legalmente estabelecido (23/01/2016).

6.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Ver infra
Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Ver infra
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Não existe
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Não existe
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Não existe
Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Não existe
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

6.4.1. Deficiência no suporte documental de algumas despesas

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha foram identificadas despesas para as quais não existem preços de referência ou o descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco

detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado.

As despesas em causa resumem-se como segue:

Fornecedor	Descritivo	Valor c/IVA	Resposta
Cunha Vaz & Associados, SA	Serviços de Consultoria e Comunicação	40.000,00	a)
Libermic - Marketing, Imagem e Comunicação	Mensagem telefónica (50% do custo com a adjudicação)	6.765,00	a) e b)
AEDIS	Logística das ações no terreno	150.060,00	a)
Alidata - Sol. Informáticas, Lda	Aluguer de diverso equipamento de 21/10/2015 a 20/11/2015	25.405,65	a)
Faisca D'Ideias	Comunicação (valor líquido de nota de crédito)	6.150,00	c)
Espiral de Letras - Publicidade e Eventos, Lda	Produção e montagem de imagens em vinil aplicado em placas PVC para decoração do interior da sede de Lisboa	3.837,60	d)
Açoreana Seguros, SA	Aluguer de instalações e mobília, para Sede de Campanha em Lisboa (01/11/2015 a 31/03/2016, 4.000 euro / mês)	20.000,00	e)
		252.218,25	

Em relação ao fornecedor Espiral de Letras, os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre a quantidade, dimensão e tipo de impressão das imagens em vinil.

Relativamente à Sede de Campanha foi solicitada informação sobre a área ocupada (m²) e a razão de o período de aluguer ser até 31 de março de 2016.

Quanto às restantes situações, os auditores externos solicitaram evidência de que foram consultados outros fornecedores e o envio de orçamentos que permitissem comprovar que os preços praticados correspondiam aos de mercado. Em relação ao fornecedor Libermic foi, ainda, solicitado esclarecimento sobre o facto de não se ter identificado nas Contas os restantes 50% do valor acordado.

As respostas obtidas da **Candidatura** foram as seguintes:

- a) *"Anexa-se tabela dos vários fornecedores que foram pedidos orçamentos."*
- b) *"Não foi necessário os outros 50% porque não houve 2ª volta."*
- c) *"Edição e montagem de tempos de antena para rádio e televisão."*
- d) *"A fatura refere as quantidades – documentos em anexo."*
- e) *"O contrato faz referencia a uma data posterior porque poderia ser necessário mas não foi o caso – junto contrato)"*

A **Candidatura** enviou uma lista dos fornecedores a quem foi solicitado orçamentos, mas não enviou evidência dos pedidos realizados, nem os orçamentos obtidos.

As restantes respostas também não são esclarecedoras.

Quanto aos tempos de antena não se esclarece como se detalha o valor entre tempos de antena de televisão e rádio, nem informa sobre o número e duração desses tempos de antena.

No que se refere à produção e montagem de imagens em vinil, a fatura e e-mail enviados não fazem referência à quantidade, dimensão e tipo de impressão.

Também a resposta relativa à Sede de Campanha de Lisboa é omissa quanto à área ocupada e não é clara sobre as razões do aluguer até 31/03/2016. Adicionalmente, as áreas das salas alugadas, constantes na planta anexa ao contrato de aluguer, não estão legíveis.

Face ao exposto, não foi possível à ECFP concluir sobre a razoabilidade dos preços acima indicados, face ao valor de mercado (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

6.4.2. Documentos de suporte das despesas em falta

As Contas da Campanha incluem uma despesa no montante de 1.200,00 euro que, de acordo com o contrato de prestação de serviços, se refere a serviços de conceção / elaboração de redes sociais e comunicação.

O prestador de serviços (Sr. Pedro Miguel Fernandes Tomás) não emitiu qualquer documento de quitação.

A **Candidatura** anexou à prestação de Contas uma cópia da carta enviada à Autoridade Tributária e Aduaneira a informar sobre a situação. Nessa carta é referido que: *"Foi solicitada a emissão da respetiva fatura/recibo de quitação, sendo que tal documento foi recusado por aquele prestador de serviço. Assim, vimos pela presente, para efeitos fiscais e apresentação de contas de campanha junto do Tribunal Constitucional, solicitar a intervenção dos vossos serviços no sentido daquele prestador de serviços emitir a competente fatura/recibo."*

Não obstante a evidência das diligências efetuadas pela **Candidatura**, a existência de contrato de prestação de serviços e a possibilidade de confirmar através do extrato bancário que aquele valor foi pago à pessoa contratada, a ECFP vem solicitar à **Candidatura** que informe se houve evolução na situação acima descrita, ou seja, se foi entretanto obtida quitação do referido pagamento (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

6.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Circularização de saldos e transações	Ver infra
Despesas liquidadas por terceiros – donativo indireto	Não existem

6.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O valor inscrito em cada rubrica dos Mapas da Despesa foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA.

6.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os sete fornecedores mais significativos em termos de valor faturado à **Candidatura**, no montante global de 414.537 euro:

Alidata - Soluções Informáticas, Lda.

Rupauto - Automóveis de Aluguer, Lda.

Açoreana Seguros, SA

Espiral de Letras - Publicidade e Eventos, Lda.

Marca Criativa

AEDIS - Assessoria e Estudos de Imagem, Lda.

Cunha e Vaz & Associados - Consultores em Comunicação, S.A.

As respostas foram todas concordantes, permitindo concluir que as despesas da Campanha correspondem às efetivamente realizadas e às que estão refletidas na contabilidade do fornecedor.

Foi também obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações junto da Instituição de Crédito, efetuado pela ECFP, no âmbito do processo de circularização de saldos, a qual permitiu confirmar o número da conta bancária e a data do seu encerramento.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Meios Não Refletidos nas Contas da Campanha – Eventual Subavaliação de Despesas e Receitas da Campanha

Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios que não foram identificadas nas Contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas). As ações/meios são os seguintes:

- Sede de Campanha em Vila Nova de Famalicão;
- Sede de Campanha na Marinha Grande;

- Contratação das empresas Aximage (para estudos de mercado) e Cision (para obtenção de informações);
- Tempos de antena.

Adicionalmente, a **Candidatura** informou que as estruturas utilizadas na Ilha da Madeira (para cartazes 8x3m e 2x1,5m, adquiridos a Nélio Pereira) foram cedidas pelo PS Madeira, as quais também não estavam refletidas nas Contas da Campanha.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre as situações referidas.

As respostas obtidas foram omissas em relação à Sede em Vila Nova de Famalicão e à cedência de estruturas 2x1,5m pelo PS Madeira, como contribuição em espécie.

Quanto à contratação das empresas Aximage e Cision, a **Candidatura** respondeu da seguinte forma: "*Não existiram contratos com estas empresas.*" Esta resposta não confirma a informação que, de acordo com o observador de campo do CIES, o Mandatário Financeiro Ihe tinha prestado, em entrevista realizada no dia 13-01-2016.

Face às respostas apresentadas, a ECFP solicita agora à **Candidatura** que confirme expressamente que as entidades Aximage e Cision não prestaram serviços à Candidata, que não foi utilizada a Sede de Campanha em Vila Nova de Famalicão e que não foram utilizadas estruturas 2x1,5m na Ilha da Madeira.

Sobre a matéria dos meios de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, no ponto 7.1 refere:

"K) Foram detetados, nas contas da campanha da coligação PPD/PSD.CDS-PP, ações e meios (melhor descritos no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003) relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha apresentadas, nomeadamente, jantares e almoços, arruadas, utilização

de sedes, equipamentos e diverso material de campanha. Além disso, também não foi identificada a despesa associada ao serviço de contabilidade. Na sua resposta, a coligação junta faturas relativas ao serviço de contabilidade e, quantos às ações e meios, remete para as respostas dos mandatários financeiros locais que, no seu todo, não são conclusivas ou justificáveis.

Pelo facto, verifica-se, assim, o incumprimento do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.”

2. Despesas Faturadas Após o Último Dia de Campanha - Inelegibilidade da Despesa

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores externos identificaram algumas despesas, cujo documento de suporte foi emitido em data posterior ao último dia da Campanha.

A **Candidatura** justificou algumas dessas situações, não tendo sido suficientemente esclarecedora em relação à despesa seguinte: AEDIS, no valor de 5.800,00 euro (de acordo com o Anexo ao contrato de prestação de serviços refere-se a ação no dia 24 de janeiro de 2016 – Dia de eleições – Lisboa – Sede de candidatura).

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre a situação identificada, tendo a **Candidatura** reenviado a fatura do fornecedor e alterado a data de 24/1 para 22/1 na lista de ações e meios. Contudo, o anexo ao contrato indica que se refere ao dia 24, pelo que não foi apresentada prova em contrário.

Face ao exposto, a ECFP considera que foram imputadas às Contas da Campanha despesas ocorridas após o último dia de Campanha, pelo menos no montante de 5.800 euro (AEDIS), as quais não são consideradas elegíveis por não terem intuito ou benefício eleitoral, não cumprindo o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

A ECFP solicita, pois, esclarecimentos adicionais que permitam evidenciar que as despesas em causa foram inequivocamente afetadas à campanha.

Sobre esta matéria, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.8 regista:

"D) Ainda quanto ao PS, foi identificada uma despesa relativa à cedência de um espaço (Teatro Micaelense) para acompanhamento da noite eleitoral, ocorrida em 14 de outubro.

Solicitados esclarecimentos, o Partido veio dizer que a dúvida suscitada pela ECFP "causa-nos estranheza (...). E considerando o articulado do n.º 1 do artigo 19º da lei 19/2003 de 20 junho em que constitui despesas de campanha o que traga benefício eleitoral, o partido socialista considera que propiciar a todos os simpatizantes, militantes e população em geral um espaço onde se possam juntar e assistir aos resultados, conviver com os candidatos e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado".

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, constituem despesas de campanha "as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo". No caso, trata-se de um evento de acompanhamento de resultados eleitorais e de comemoração dos mesmos resultados, necessariamente ocorrido após o ato eleitoral. Ora, as respetivas despesas não podem considerar-se ter sido contraídas com intuito ou benefício eleitoral: é certo que as mesmas ocorreram por razão da campanha, mas são já posteriores a ela, pelo que das mesmas nenhum benefício para a campanha pôde advir (assim mesmo se decidiu no recente Acórdão n.º 744/2014 [ponto 10.3.A])). De resto, o próprio Partido afirma que "conviver e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado", assim confundindo a promoção partidária corrente (cujas despesas devem constar das contas anuais do Partido)

com as atividades de campanha eleitoral, que não podem exceder o termo da campanha.

(...)

Desta forma, julga-se verificada a imputação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.”

3. Despesas Incorridas por Valor Inferior ao Valor de Mercado

Os auditores verificaram que os preços praticados nas despesas abaixo indicadas, divergem, de forma relevante, da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha (Listagem 38/2013):

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Total Fatura s/ IVA	Valor unitário (euro)	Valor unitário ECFP (euro)
Espiral de Letras - Publicidade e Eventos, Lda.	466	16-11-2015	Aluguer de <i>outdoors</i> incluindo a impressão e colagem de 500 cartazes, divididos em 2 temas de nov. a jan.	105.691,06	422,76	Estruturas 8x3: entre 800 e 975 Cartazes 8x3: entre 180 e 250 Colagem 8x3. Entre 50 e 60
Digimago - Marketing e Publicidade	2547	22-01-2016	Aluguer e montagem de 2 <i>outdoors</i>	900,00	450,00	Estruturas 8x3: entre 800 e 975 Cartazes 8x3: entre 180 e 250 Colagem 8x3. Entre 50 e 60

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre a quantidade de estruturas e sobre o tipo de cartaz e de impressão.

Os esclarecimentos prestados pela **Candidatura**, mais bem descritos no Ponto 6.2.3 da Secção B deste Relatório, permitiram à ECFP apurar os seguintes valores indicativos de mercado, de acordo com a Listagem Indicativa da ECFP (no pressuposto de que se trataria de 250 estruturas 8x3m):

Espiral de Letras - Publicidade e Eventos, Lda.

	Quant.	V. Unit.	V. Total
Estruturas 8x3 (3 meses)	250	800	200.000
Cartazes 8x3 em papel, impressão digital	500	180	90.000
Colagem de cartazes 8x3 em papel	500	50	25.000
Total			315.000

Digimago - Marketing e Publicidade

	Quant.	V. Unit.	V. Total
Estruturas 8x3 (3 meses)	2	800	1.600
Cartazes 8x3 em papel, impressão digital	2	180	360
Colagem de cartazes 8x3 em papel	2	50	100
Total			2.060

Face ao exposto, a ECFP considera que os preços praticados estão abaixo dos valores de mercado, nomeadamente os resultantes da Listagem 38/2013.

O facto de os fornecedores praticarem um preço bastante inferior ao preço de mercado viola o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 12.º, n.º 1 e artigo 15.º, n.º 1 da L 19/2003.

Também, conforme referido na alínea (vi) do Capítulo II das Recomendações da ECFP, cabe ao Mandatário Financeiro "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, com intuito ou benefício eleitoral, a preços de mercado ...".

A ECFP solicita assim esclarecimentos adicionais quanto aos preços efetivamente praticados.

4. Impossibilidade de Aferir sobre a Razoabilidade de Algumas Despesas

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha foram identificadas despesas para as quais não existem preços de referência ou o descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado.

As despesas decompõem-se como segue:

Fornecedor	Descritivo	Valor c/IVA	Resposta
Cunha Vaz & Associados, SA	Serviços de Consultoria e Comunicação	40.000,00	a)
Libermic - Marketing, Imagem e Comunicação	Mensagem telefónica (50% do custo com a adjudicação)	6.765,00	a) e b)
AEDIS	Logística das ações no terreno	150.060,00	a)
Alidata - Sol. Informáticas, Lda	Aluguer de diverso equipamento de 21/10/2015 a 20/11/2015	25.405,65	a)
Faisca D'Ideias	Comunicação (valor líquido de nota de crédito)	6.150,00	c)
Espiral de Letras - Publicidade e Eventos, Lda	Produção e montagem de imagens em vinil aplicado em placas PVC para decoração do interior da sede de Lisboa	3.837,60	d)
Açoreana Seguros, SA	Aluguer de instalações e mobília, para Sede de Campanha em Lisboa (01/11/2015 a 31/03/2016, 4.000 euro / mês)	20.000,00	e)
		252.218,25	

Em relação ao fornecedor Espiral de Letras, os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre a quantidade, dimensão e tipo de impressão das imagens em vinil.

Relativamente à Sede de Campanha foi solicitada informação sobre a área ocupada (m²) e a razão de o período de aluguer ser até 31 de março de 2016.

Quanto às restantes situações, os auditores externos solicitaram evidência de que foram consultados outros fornecedores e o envio de orçamentos que

permitissem comprovar que os preços praticados correspondiam aos de mercado. Em relação ao fornecedor Libermic foi, ainda, solicitado esclarecimento sobre o facto de não se ter identificado nas Contas os restantes 50% do valor acordado.

As respostas obtidas da **Candidatura** foram as seguintes:

- a) *"Anexa-se tabela dos vários fornecedores que foram pedidos orçamentos."*
- b) *"Não foi necessário os outros 50% porque não houve 2ª volta."*
- c) *"Edição e montagem de tempos de antena para rádio e televisão."*
- d) *"A fatura refere as quantidades – documentos em anexo."*
- e) *"O contrato faz referencia a uma data posterior porque poderia ser necessário, mas não foi o caso – junto contrato)"*

A **Candidatura** enviou uma lista dos fornecedores a quem foi solicitado orçamentos, mas não enviou evidência dos pedidos realizados, nem os orçamentos obtidos.

As restantes respostas também não são esclarecedoras.

Quanto aos tempos de antena não se esclarece como se detalha o valor entre tempos de antena de televisão e rádio, nem informa sobre o número e duração desses tempos de antena.

No que se refere à produção e montagem de imagens em vinil, a fatura e e-mail enviados não fazem referência à quantidade, dimensão e tipo de impressão.

Também a resposta relativa à Sede de Campanha de Lisboa é omissa quanto à área ocupada e não é clara sobre as razões do aluguer até 31/03/2016. Adicionalmente, as áreas das salas alugadas, constantes na planta anexa ao contrato de aluguer, não estão legíveis.

Face ao exposto, não foi possível à ECFP concluir sobre a razoabilidade dos preços acima indicados, face ao valor de mercado.

Por forma a ser possível concluir sobre a razoabilidade dos preços acima indicados, face ao valor de mercado, a ECFP reitera os pedidos de informação adicional efetuados pelos auditores externos.

A este respeito é, ainda, de lembrar o referido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro, que no ponto 10.5 refere:

"A) Para algumas despesas registadas nas contas da campanha do CDS-PP, o descritivo do documento de suporte não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas (...).

Solicitados esclarecimentos, o Partido respondeu satisfatoriamente a algumas das questões suscitadas. Porém, face à documentação enviada, importa referir que: não foram facultados à ECFP quaisquer orçamentos da Imprinews, nem de firmas concorrentes - o valor em causa é de 29.928,00 euro (incluindo IVA); não foram facultados à ECFP quaisquer orçamentos da AfterBoom, nem de firmas concorrentes, relativamente ao fornecimento de bandeiras - o valor em causa é de 6.177,80 euro (incluindo IVA); o orçamento apresentado por Filipe Ferraz é um documento apenas rubricado; o orçamento apresentado pela Carpintaria Camacho, no valor de 9.000,00 euro, diverge do valor faturado (12.350 euro + IVA), não se conhecendo as razões desta divergência (acresce que o orçamento faz referência a 1.800 unidades, a faturar a 5 euro cada, quantidades e valores estes que não foi possível confirmar).

Resta, pois, pelo menos quanto às situações acabadas de enunciar, dar por verificada a imputação, por violação do dever geral estabelecido nos artigos 12.º e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."

5. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

As Contas da Campanha incluem uma despesa no montante de 1.200,00 euro que, de acordo com o contrato de prestação de serviços, se refere a serviços de conceção / elaboração de redes sociais e comunicação.

Conforme cópia da carta enviada à Autoridade Tributária e Aduaneira, o prestador de serviços (Sr. Pedro Miguel Fernandes Tomás) recusou emitir a respetiva fatura/recibo de quitação.

Não obstante a evidência das diligências efetuadas pela **Candidatura**, a existência de contrato de prestação de serviços e a possibilidade de confirmar através do extrato bancário que aquele valor foi pago à pessoa contratada, a ECFP vem solicitar à **Candidatura** que informe se houve evolução na situação acima descrita, ou seja, se foi entretanto obtida quitação do referido pagamento, ou que informe a evolução ocorrida quanto a esta situação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos apresentados nos Pontos 1, 2, 3, 4 e 5 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016 apresentadas pela **Candidatura de Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

O saldo apurado na Campanha foi negativo em 447.616,96 euro, subsistindo por liquidar, à data de prestação de contas de Campanha um montante total de 447.628,73 euro, referente a dívidas a pagar a Fornecedores (440.350,73 euro) e a outros credores, refletidas em Outras contas a pagar (7.278,00

euro), conforme evidenciado em lista de dívidas preparada pela **Candidatura**, e cujo pagamento foi assumido pela Candidata.

A ECFP não pode deixar de registar o elevado montante de despesas que não foram pagas e cujo controlo não poderá ser já efetuado pela ECFP, uma vez que a sua competência se esgota com a apreciação das contas de Campanha, nos termos da lei.

Lisboa, 2 de março de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)